



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



Decreto nº 286/2016

SÚMULA: Dispõe sobre medidas para contenção de despesas, determina horário provisório de funcionamentos dos órgãos da administração pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pérola, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a evidente queda na arrecadação das receitas correntes do município em razão da conhecida crise financeira nacional;

CONSIDERANDO ser obrigação do gestor, manter o equilíbrio financeiro das contas municipais, levando-se em conta o confronto entre a arrecadação e a despesa executada no exercício;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, e seus dispositivos afetos ao contido neste Decreto, e;

CONSIDERANDO a possibilidade e necessidade da redução dos gastos no âmbito da Administração Pública, em especial, nos setores que não afetam as atividades de caráter permanente, contínuo e emergencial à população;

CONSIDERANDO que o funcionamento de algumas repartições públicas em horário reduzido e contínuo, permitirá a diminuição imediata de despesas com transporte, alimentação, combustível, consumo nos serviços de água, energia elétrica, telefonia, internet, entre outros;

DECRETA

Art. 1º - Fica, a partir de **21 de novembro do corrente ano, até 20.01.2017**, estabelecido Horário Especial de atendimento ao público, nas condições abaixo:

I – Os seguintes órgãos terão seus horários de funcionamento alterado, passando o atendimento ao público a ser entre **às 07:30 e às 13:30 horas**.

II – Obedecerão ao novo horário de funcionamento os seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Fazenda e Administração;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- c) Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Turismo;
- g) Secretaria de Controle Interno;
- h) Secretaria de Planejamento;
- i) Gabinete do Prefeito;



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



j) Posto de Atendimento do Detran.

Art. 2º – Os serviços ou atos oficiais, já agendados, que dependem de convocação especial, por meio de publicação em diário oficial ou outro meio semelhante, como por exemplo, sessão de abertura e julgamento de licitação, audiência pública e atendimento a audiência do Poder Judiciário, não poderão sofrer qualquer tipo de alteração em razão do presente decreto, devendo os servidores responsáveis, atender os compromissos já agendados;

Art. 3º – Os serviços do Aterro Sanitário, Varrição, Coleta de Lixo, Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, Transporte Escolar, Hospital Municipal, UABs, Agência do Trabalhador, Conselho Tutelar **não sofrerão quaisquer alterações do seu horário de funcionamento** em decorrência do presente Decreto.

Parágrafo único. Os serviços de agendamento de exames e consulta e a Farmácia Municipal obedecerão ao horário de atendimento contido no inciso I.

Art. 4º – Conforme a necessidade e a fim de evitar a interrupção de atividades essenciais ao serviço público, todos os órgãos da administração, poderão executar serviços de caráter exclusivamente interno, sem atendimento ao público em geral.

Art. 5º - Em razão disposição do artigo 71 §1.º da CLT, nas jornadas cuja duração não exceda a 6 (seis) horas, deverão ser garantidos intervalos de 15 (quinze) minutos para descanso.

Art. 6º - Os servidores cedidos a outros órgãos, não estarão sujeitos ao horário especial contido no presente decreto.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, sendo afixada no quadro próprio de editais desta Prefeitura Municipal e, posteriormente, encaminhada ao órgão oficial de publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO GENTIL SCALCO, DE PÉROLA - ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS. (17/11/2016).

DARLAN SCALCO
Prefeito Municipal